

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2015.

Comunicação nº 378/2015 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os Auditores Dr. Marcelo Jucá Barros, Dr. José Jayme Santoro, Dr. Jonei Garcia Alvim, Dr. Vagner Lima Gabriel e Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas do Dr. Edilson Gonçalves e Dr. Dilson Neves Chagas, Dr. Rui Calandrini Filho reuniu-se excepcionalmente, com anuênciadas partes às 17h40min, do dia 15 de outubro de 2015, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas localizado à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1. Processo 713/2015

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Botafogo FR

Recorrida: Decisão da 1ª CDR (que multou o Botafogo FR em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), quanto à imputação do art.191 III CBJD e aplicou a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao técnico Daniel dos Santos Barbosa, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.) – Torneio Guilherme de Embry – Sub-16

Relator: Dr. Antônio Ricardo Correa

Defesa: Dr. Anibal Rouxinol

Resultado: A Procuradoria requereu a absolvição dos recorrentes.

Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso e deu-lhe provimento para absolver o Botafogo FR.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso e deu-lhe provimento para absolver o técnico Sr. Daniel dos Santos Barbosa, como houve empate na votação utilizou-se o critério do art. 132 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Antonio Ricardo Correa, Dr. José Jayme e Dr. José



Teixeira que conheciam do recurso e negavam provimento mantendo a decisão aplicada pela 1ª CDR.

2. Processo 734/15

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CR Flamengo

Recorrida: Decisão da 6ª CDR (que aplicou a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 CBJD.) – Feminino Adulto

Relator: Dr. Marcelo Jucá Barros

Defesa: Dr. Rodrigo Frangelli

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão da 6ª CDR.

Requerida a lavratura de acórdão.

3. Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

4. O Procurador se manifestou em todos os processos.

5. Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

6. Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h10min.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2015.

José Teixeira Fernandes
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretária